



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 076/2019, que “Estrutura e institui o funcionamento do Órgão de Controle Interno do Município de Irati e estabelece outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei inerente à estruturação e instituição do Controle Interno do Município de Irati. A proposição foi lida na sessão ordinária de 03 de setembro de 2019.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM estabelece a competência privativa do Prefeito para iniciar leis sobre servidores públicos do Poder Executivo e seu regime jurídico; e sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da Administração Pública Municipal (Art. 53, II e III).

Sob outro viés, a Constituição Federal em seu art. 30, inc. I, II e V, estabelece a competência aos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, e, ainda, organizar e prestar os serviços públicos de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Também a Carta Magna prevê em seus arts. 31, 70 e 74 que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das entidades que compõem a administração direta e indireta será exercida pelo controle externo e interno mantidos pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Ademais, a Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece em seu art. 54, parágrafo único, que o Relatório de Gestão Fiscal deve ser emitido a cada quadrimestre e também deve ser assinado pelo controlador interno.

No mesmo viés, o art. 59 da supracitada Lei preconiza que “*o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, (...)*

Com base nos dispositivos legais existentes no ordenamento jurídico hodierno, e em consonância com a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente Projeto de Lei regulamenta o Sistema de Controle Interno Municipal, elencando os objetivos e finalidades, estruturação, competências e garantias e deveres do Órgão de Controle Interno.

Frisa-se que o TCE-PR já manifestou o seguinte entendimento sobre o exercício do cargo de controlador interno:

“Assim é que, visando justamente coibir a incidência de pressões políticas, a atividade de Controlador Interno deve ser exercida por servidor ocupante de cargo efetivo, porém com tais atribuições em caráter temporário, mas com competências compatíveis à atividade a ser desempenhada, ou seja, o servidor, responsável pelo controle interno, deverá ter conhecimento na área em que estará responsável, qual seja, o CONTROLE INTERNO.”

TCE-PR, ACÓRDÃO Nº 265/08 - Tribunal Pleno



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

De acordo com a justificativa apresentada pelo proponente, o Projeto de Lei visa atender ao disposto na Recomendação Administrativa do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava – GEPATRIA (Procedimento Administrativo nº MPPR nº 0059.18.002068-3), e também tem condão de estruturar e instituir o funcionamento do Órgão de Controle Interno do Município de Irati.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 6 de setembro de 2019.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)